



RIO GRANDE DO NORTE

**** LEI COMPLEMENTAR Nº 677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a revisão anual do salário base, vencimento básico e subsídio mensal aplicado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 668, de 28 de fevereiro de 2020, que, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Estadual, nenhum salário base, vencimento básico ou subsídio mensal será inferior a R\$ 1.087,84 (um mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar estende-se às aposentarias e pensões previdenciárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

DOE Nº.14.828
Data:22.12.2020
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DOE Nº.14.827
Data:19.12.2020
Pág. 01

* Republicada por incorreção.

* Por equívoco, a presente Lei Complementar foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de dezembro de 2020, como Lei nº 10.813, de 18.12.2020.